

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8557 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Processo nº 08700.009987/2015-37

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/PAINT 2015**AÇÃO A 2.3 - ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS PELO CADE****APRESENTAÇÃO**

1. **AÇÃO DO PAINT:** AÇÃO A 2.3 - ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS PELO CADE
2. **PERÍODO AUDITADO:** 1º de janeiro a 15 de outubro de 2015
3. **ORIGEM DA DEMANDA:** TCU/CGU.
4. **EQUIPE DE AUDITORIA:**
 - Auditora-chefe: Joice Arantes Luciano
 - Chefe de Serviço da Auditoria: Beatriz Leal dos Reis
 - Analista Técnico Administrativo: Francisco José Leite Colombo de Souza
 - Analista Técnico Administrativo: Wagner Soares Gomes
 - Assistente de Operações: Cezar Romero Carvalho de Souza
 - Apoio Administrativo: Amanda Rios Novais

DAS COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA

5. A Auditoria Interna (Audit) tem como propósito primordial, apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos.
6. As unidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) foram reestruturadas a partir do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Cade; remaneja cargos em comissão e funções de confiança; altera os Decretos nº 6.061, de 15 de março de 2007, nº 2.181, de 20 de março de 1997, e nº 1.306, de 9 de novembro de 1994.
7. O Decreto tratou, no Capítulo II de seu Anexo, da Estrutura Organizacional do Conselho, dispondo, na alínea b, inciso II, art. 2º do Anexo, a Auditoria como órgão seccional e definindo suas competências no art. 17 deste mesmo Anexo. As competências da Auditoria, também estão dispostas no art. 16 do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012.
8. Os trabalhos realizados pela Audit são pautados nas normas vigentes e com o foco nos seguintes objetivos:
 - Propiciar a observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
 - Assegurar exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais;
 - Evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
 - Propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativos/operacionais, sobre os resultados e efeitos atingidos;
 - Salvar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
 - Permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos;
 - Assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade.
9. Os princípios que devem orientar os trabalhos realizados pela Audit são:
 - Relação custo/benefício;
 - Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
 - Delegação de poderes e definição de responsabilidades;
 - Segregação de funções;
 - Instruções devidamente formalizadas;
 - Controles sobre as transações;

- Aderência a diretrizes e normas legais.

BREVE RELATO SOBRE O OBJETO DA AUDITORIA

10. A seguir apresentaremos trecho transcrito do item 7.6 do Relatório de Gestão do Exercício de 2014:

“7.6 Gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas e registro dos inadimplentes no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e na dívida ativa

De acordo com o art.13, inciso XVIII, da Lei 12.529/2011, é competência da Superintendência-Geral adotar medidas administrativas necessárias à execução e ao cumprimento das decisões do Plenário. De ordem da SG, a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE – PFE/CADE arrecada as multas aplicadas pela Autarquia.

É a Procuradoria que, em linhas gerais, instrumentaliza os pagamentos espontâneos de multas, inscreve em dívida ativa no Cadin, executa as multas não espontaneamente recolhidas nem ativamente contestadas, defende a validade das decisões que impõem multas e estão sendo objeto de contestação judicial ativa pela parte multada. Não há contratação de terceiros para a realização dessas atividades.

Uma vez aplicada uma multa de caráter sancionador, há, basicamente, três caminhos para a sua efetiva arrecadação:

1. a parte multada cumpre voluntariamente sua obrigação e paga a multa no prazo legal;
2. a parte multada não cumpre espontaneamente sua obrigação no prazo legal e queda-se inerte em relação ao seu direito de perseguir em juízo a anulação do ato que deu origem à multa, obrigando o órgão público a iniciar um processo judicial de cobrança;
3. a parte multada não somente não cumpre espontaneamente sua obrigação no prazo legal, como também procura ativamente a anulação, pelo Poder Judiciário, do ato que deu origem à multa.

Transcorrido o prazo fixado pelo Tribunal Administrativo do CADE para pagamento da multa, o Setor de Cumprimento de Decisões – SCD, órgão atualmente integrante da estrutura da PFE/CADE, encaminha os autos à Superintendência-Geral da Autarquia, que promove, por sua vez, a expedição de ofício administrativo com vistas à comprovação do eventual pagamento, fixando prazo para o cumprimento da medida.

Decorrido o prazo fixado e constatado o não cumprimento espontâneo, a PFE/CADE procede imediatamente à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como à comunicação da mora aos sistemas de cadastro de inadimplentes mantidos pela administração federal – assim como à parte multada – e, por fim, realiza o imediato ajuizamento da execução fiscal da multa.

Em conclusão, é importante afirmar que a verificação do cumprimento espontâneo da decisão é realizada pela Superintendência-Geral do CADE, com o auxílio do Setor de Cumprimento de Decisões da Procuradoria Federal junto à Autarquia, nos termos da Resolução nº 6, de 3 de abril de 2013, do CADE. As demais providências em questão, incluindo a inscrição em dívida ativa, a inscrição no Cadin e a propositura de ações judiciais voltadas à cobrança das multas impostas pelo CADE são adotadas exclusivamente pela Procuradoria Federal junto ao CADE.

De acordo com a sistemática de trabalho adotada pela Procuradoria, as medidas voltadas à cobrança das multas aplicadas pelo CADE são tomadas em caráter virtualmente imediato. Ou seja, findo o prazo para pagamento espontâneo da multa, em regra, o ajuizamento da execução fiscal para cobrança em juízo dá-se em questão de dias.

Pode-se afirmar que, no que se refere à tempestividade da cobrança administrativa e judicial, o trabalho desenvolvido pelo CADE e sua Procuradoria é completamente coerente com a maximização da capacidade arrecadatória do órgão e do poder dissuasório da política de defesa da concorrência que esta Autarquia executa.

No que concerne ao CADE, ocorre de, antes mesmo de esgotado o prazo para cumprimento espontâneo desta obrigação, as partes se dirigirem ao Poder Judiciário para obstar a capacidade de cobrança do órgão público.

Quanto ao ponto, há de se registrar que, no último exercício, os esforços estiveram voltados a evitar a declaração de suspensão judicial das multas impostas pelo CADE ou, se houver declaração judicial, de assegurar que a suspensão tenha se dado através da apresentação de garantia idônea no valor da multa aplicada. Em coerência com este entendimento, a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE tem como meta declarada, impedir que toda e qualquer liminar a ser apreciada em processos contra o CADE não seja apreciada sem que antes o CADE seja ouvido pelo juiz competente.”

AVALIAÇÃO SUMÁRIA DE RISCO E RELEVÂNCIA

11. Arrecadação das multas aplicadas pelo CADE constitui uma atividade de natureza finalística e o acompanhamento da sistemática de arrecadação se mostrou relevante tendo em vista as fragilidades detectadas pela CGU no âmbito da Auditoria Anual de contas 2013 e pelos Acórdãos nºs 482/2012-TCU-Plenário e 1.665/2014-TCU-Plenário.

- Risco: A
- Relevância: 10

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA AUDITORIA

12. Esta ação foi realizada com o intuito de colaborar com o objetivo “Aprimorar os processos de trabalho e de gestão com vistas à excelência operacional” constante no Planejamento Estratégico 2013-2016 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), na parte que trata de Processos Internos.

13. Esta ação foi desenvolvida com vistas a verificar a sistemática utilizada para a cobrança e acompanhamento das multas aplicadas.

14. **Objetivos da auditoria:** Monitoramento da apuração das receitas com arrecadação de “multas exigíveis e definitivamente constituídas” e “multas aplicadas”, para os fins da determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, nos termos do subitem 9.7.3 do Acórdão 1.665/2014-TCU-Plenário.

ESCOPO DOS TRABALHOS

15. Verificar a gestão das atividades relacionadas com cobrança e acompanhamento das multas aplicadas pertinentes a:

1. Prazos de encaminhamento da documentação suporte do Setor de Cumprimento de Decisões - SCD à Superintendência-Geral

- da autarquia para fins de expedição de ofício com vistas à comprovação do eventual pagamento, fixando prazo para o cumprimento da medida;
- Inscrição do crédito em dívida ativa, bem como à comunicação da mora aos sistemas de cadastro de inadimplentes mantidos pela administração federal;
 - O seu registro no sistema corporativo;
 - Confirmação de execução fiscal ajuizada para multas não suspensas por ordem judicial;
 - O exame dos programas de negociação de termos de compromisso de cessação - TCC e de acordos judiciais - aspectos legais envolvidos, descrição da natureza negocial e como é homologado;
 - Inclusão no Sistema Integrado de Controle de Ações da União - SICAU/AGU.

DOCUMENTOS EMITIDOS

16. Para a realização dos trabalhos foram elaborados pela Audit os seguintes documentos:

Tabela 1 – Documentos Emitidos pela Audit

Item	SEI	Tipo de Documento	Número	Data	Descrição Resumida
1	0118117	Planejamento	NE	07/10/2015	Acompanhamento da arrecadação de multas aplicadas pelo CADE
2	0124403	Solicitação de Auditoria	35/2015	26/10/2015	Gestão das atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas
3	0136728	Solicitação de Auditoria	41/2015	24/11/2015	Gestão das atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

17. Inicialmente a realização da ação estava prevista no PAINT 2015 para o período de 8 a 30 de outubro de 2015. Alguns fatos ocorridos ao longo da realização dos trabalhos geraram a necessidade de adequação do cronograma inicialmente previsto.

18. A seguir, tabela ilustrativa do comparativo do cronograma e tempo gasto de execução, comparando-se o previsto e o realizado:

Tabela 2 - Previsto x Realizado

AÇÃO	LOCAL	CRONOGRAMA		TEMPO GASTO EXECUÇÃO H/H	
		Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
AÇÃO A 2.3 – ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS PELO CADE	Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE e Diretoria Administrativa	08-30/10/2015	05-07/10/2015; 21-26/10/2015 e 19-24/11/2015	128	120

19. Cumpre esclarecer que os trabalhos de auditoria referentes à ação foram analisados de acordo com a janela de oportunidade, principalmente, levando em consideração o período concedido para manifestação das Unidades. Por esta razão, os períodos não são contínuos e estão detalhados na tabela de cronograma de execução abaixo:

Tabela 3 - Cronograma de Execução

Data Inicial	Data Final	Número de Dias	Nº de Homens	H/H
05/10/2015	07/10/2015	3	1	24
21/10/2015	26/10/2015	6	1	48
19/11/2015	24/11/2015	6	1	48
Totais		15		120

Tabela 4 - Diferença Entre Prevista e Realizada

Realizada	120
Previsão PAINT 2015	128
Diferença	-8

20. O cálculo h/h previsto no PAINT 2015 mostrou-se suficiente para a realização dos trabalhos no exercício de 2015.

QUESTIONÁRIO 01

21. Com vistas a subsidiar a realização das atividades constantes do PAINT 2015, foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 35/2015/AUDIT/CADE (0124403), de 26 de outubro de 2015, que a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE (PFE/Cade ou ProCade) respondesse ao questionário referente às atividades relacionadas com a arrecadação de multas aplicadas por este

Conselho. Vale apontar que não foram constatadas inconsistências nas informações apresentadas pela PFE/Cade.

22. Importa destacar que, para efeito do questionário, foi considerado o período de 1º de janeiro a 15 de outubro de 2015.
23. Nos subitens que se seguem, apresentamos as respostas ao questionário apresentadas pela PFE/Cade, por meio da Informação (0130754), datada de 10 de novembro de 2015.

QUESTÃO 01: ATIVIDADES RELACIONADAS À ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS

24. As Unidades ou os Setores, no âmbito da PFE/Cade, que estão ligadas diretamente com as atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas são: Unidade de Cumprimento de Decisões (UCD) e Coordenação Geral de Contencioso Judicial (CGCJ). A d. procuradoria informou ainda que:

“Ambas unidades estão cadastradas no SEI. Por meio destes órgãos a ProCADE busca instrumentalizar os pagamentos espontâneos de multas, inscrever em dívida ativa e executar as multas não espontaneamente recolhidas nem ativamente contestadas.”

25. A respeito dos pontos de fragilidade identificados pela Unidade, no que se refere às atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas, foi esclarecido o que se segue^[1]:

“Sim. De um modo geral foram identificados os seguintes pontos críticos que demandam atenção:

- suspensão judicial de créditos sem garantia do Juízo - existem alguns casos em que representadas condenadas pelo CADE à multa por infrações concorrenciais conseguem decisões liminares (precárias) no Poder Judiciário suspendendo a exigibilidade dos créditos do Conselho sem a prestação de uma garantia idônea, conforme determinado pelo artigo 98 da Lei nº 12.529/11. Tal pode ocorrer antes ou depois do início dos procedimentos tendentes à arrecadação forçada;

- deficiência no controle de vencimento de multas (e de garantias) para fins de arrecadação forçada - os setores responsáveis pelas atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas não possuíam ferramentas eficientes para controle, de maneira consolidada, do vencimento das multas condenatórias aplicadas, tampouco das garantias ofertadas. O controle ainda é eminentemente baseado na alimentação e consulta de tabelas modelo *Excel*, bem como da atualização destas com base em consultas aos sítios eletrônicos do Poder Judiciário;

- deficiência de procedimentos e fluxos para operacionalização tempestiva da arrecadação de multas vencidas e não pagas - os setores responsáveis pelas atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas não possuem fluxos procedimentais eficientes que permitam a imediata cobrança (execução forçada) das multas vencidas e não pagas pelas representadas condenadas. A preocupação se refere ao tempo envolvido entre o vencimento, a identificação e a efetiva operacionalização da cobrança dos créditos;

- deficiência de ferramentas de gerenciamento dos créditos (extração de relatórios consolidados) - os setores responsáveis pelas atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas não possuíam ferramentas eficientes para consolidação de metadados gerenciais, em tempo real, sob o estado dos créditos do Conselho quitados ou vencidos e não pagos. Tais relatórios são necessários para fins de estabelecimento de estratégias de atuação da força de trabalho disponível visando a maximização de resultados em termos de eficiência e eficácia das atividades;

- deficiência de força de trabalho - os setores responsáveis pelas atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas padecem de força de trabalho suficiente para o desempenho eficiente de suas atividades (monitoramento de casos, alimentação/extração de relatórios, consulta processual junto ao Poder Judiciário, inscrição em dívida ativa, inscrição no CADIN e órgãos assemelhados, etc.), principalmente quando considerado o quantitativo de técnicos (atualmente 3, sendo que 1 encontra-se em licença).”

26. Assiste razão à d. procuradoria ao apontar os pontos críticos que requerem atenção e fortalecimento. Alguns destes pontos são passíveis de serem trabalhados no âmbito deste Conselho o que trará uma melhoria significativa para a gestão das atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas.

27. Vale apontar que ao direcionar a atenção aos pontos de fragilidade e promover ações de fortalecimento sobre eles e a melhoria da gestão das atividades relacionadas à arrecadação de multas, haverá aperfeiçoamento no acompanhamento do cumprimento das decisões do Plenário do Cade.

28. No tocante aos fatos relevantes de natureza administrativa ou organizacional com impacto sobre as atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas, a PFE/Cade apresentou o que se segue:

“Considerando os pontos críticos acima elencados, podemos citar os seguintes fatos relevantes:

- suspensão judicial de créditos sem garantia do Juízo - a ProCADE (CGCJ) tem adotado práticas processuais no sentido de intensificar a aproximação aos juízos e alterar as suspensões de exigibilidade de créditos sem a devida garantia idônea, reduzindo o quantitativo de valores discutidos “descobertos”;

- deficiência no controle de vencimento de multas (e de garantias) para fins de arrecadação forçada /deficiência de procedimentos e fluxos para operacionalização tempestiva da arrecadação de multas vencidas e não pagas / deficiência de ferramentas de gerenciamento dos créditos (extração de relatórios consolidados) - a ProCADE (UCD e CGCJ), em parceria com a ASSPLAN, Setor Processual e CGTI, vem trabalhando no desenvolvimento de ferramenta informatizada junto ao sistema de processo eletrônico adotado pelo CADE (SEI) que possa resolver os pontos de fragilidade identificados (módulo de controle de decisões, escopo do projeto “Cade sem papel - Fase 2”). A solução atende ainda à demanda constante das determinações do Acórdão nº 1215/2015 - TCU - Plenário e entrou em operação em 24 de novembro de 2015. No presente momento encontra-se em fase o povoamento dos dados existentes no universo de processos administrativos e judiciais em tramitação.

- entendimento do Poder Judiciário sobre a competência territorial da Justiça Federal para processar causas que versam sobre matéria concorrencial - em 20.08.2014 o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 627.709/DF, decidiu pela ampla competência territorial da Justiça Federal para discutir causas que versem sobre órgãos públicos federais. Em razão deste entendimento, o CADE pode ser judicialmente demandado em qualquer subseção judiciária da Justiça Federal do Estado Brasileiro. Tal fato criou uma dificuldade de caráter gerencial: considerando que as representadas podem, a qualquer momento, recorrer a qualquer Juízo Federal no país questionando lesão ou ameaça de lesão a direito seu, de modo a suspender a exigibilidade de crédito resultante de multa aplicada (ou até mesmo a tramitação de processo administrativo), e por não estar o Conselho preparado para monitorar em tempo real todo o Poder Judiciário em sua capilaridade (não obstante tal esteja informatizado), por não dispor de sistemas informatizados ou pessoal suficiente para tal atividade, a capacidade de reação tempestiva e efetiva a uma nova demanda judicial foi drasticamente prejudicada.”

QUESTÃO 02: DECISÕES TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

29. O item 9.1 do Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário, possui a seguinte determinação:

“ACÓRDÃO Nº 1215/2015 - TCU – Plenário

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 250, inciso II, determinar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional do Cinema, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis, à Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Banco Central do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Superintendência de Seguros Privados, que, para o correto cumprimento da determinação contida no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, adotem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, as providências necessárias - incluindo, quando couber, a criação e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados - para viabilizar a apuração das receitas com arrecadação de multas conforme os conceitos de "multas exigíveis e definitivamente constituídas" e de "multas aplicadas" definidos no item 33 do Relatório que integra este Acórdão, associando os valores recebidos com os correspondentes períodos de competência das respectivas multas;"

30. Consta no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503658, referente ao Processo de Contas 2014, a seguinte informação:

"Após a emissão do Relatório Preliminar, a Unidade assim se manifestou por meio do Ofício nº 3743/2015/CADE, de 22/07/2015, acrescentando os seguintes esclarecimentos:

'Primeiramente, cabe mencionar que o objeto dessa recomendação também foi analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que, por meio do Acórdão 1.215/2015 – TCU – Plenário, determinou ao Cade, dentre outras instituições públicas, a adoção de providências necessárias, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo a criação e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados para viabilizar a apuração das receitas com arrecadação de multas, conforme os conceitos de "multas exigíveis e definitivamente constituídas" e de "multas aplicadas".

Visando atender os órgãos de controle e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, o Cade realizou estudos em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada Junto ao Cade – PFE/Cade para informatização das rotinas de controle.

A solução encontrada foi desenvolver um módulo específico, integrado ao SEI, para o controle de decisões. Essa demanda foi incluída no escopo do projeto "Cade sem Papel – Fase 2", que dá continuidade à iniciativa de implantação do processo eletrônico na Autarquia, como já mencionado.

desenvolvimento do módulo já está em andamento, tendo sido concluídas as atividades de levantamento de requisitos e elaboração de protótipos. A entrada em produção está prevista para o mês de setembro de 2015, de modo que, a partir dessa data, o Cade iniciará a inclusão dos dados referentes aos processos em curso nesse sistema, possibilitando o atendimento ao Acórdão do TCU e à constatação em questão.

O módulo contemplará o registro das decisões do Cade cujo cumprimento deve ser monitorado. Cada registro identificará a parte, o processo e o teor da decisão, que inclui as eventuais obrigações pecuniárias e outras sanções previstas pela legislação vigente. Na mesma tela, serão alimentadas as informações referentes a pagamentos e controle de débitos (incluindo os débitos com exigibilidade suspensa), a inscrições na Dívida Ativa, a inscrições no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), e a garantias depositadas em juízo.

O dados coletados por meio de módulo serão acessados pela solução de Business Intelligence (BI) do Cade, o que possibilitará a extração de relatórios analíticos e geração de estatísticas automatizadas sobre o cumprimento de decisões, tais como: Valor total das multas aplicadas pelo Cade; Valor total das multas definitivamente constituídas; Valor total de multas já recolhidas, pelo regime de caixa ou pelo de competência; Valor total das multas suspensas; Valor total das multas exigíveis; Débitos inscritos em dívida ativa; Débitos inscritos no CADIN; e Débitos pendentes de inscrição na dívida ativa ou no CADIN.

A integração entre o SEI e o BI também faz parte do escopo do projeto "Cade sem Papel – Fase 2" e os primeiros relatórios serão disponibilizados até o final de 2015.

A partir desses relatórios, será possível realizar o registro contábil dos montantes de créditos a receber e de dívida ativa inscrita, sob a responsabilidade de cobrança do Cade, e respectivos ajustes para perdas, conforme disposto no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP)."

31. No que diz respeito à situação atual do atendimento da determinação, incluindo as providências adotadas no âmbito deste Conselho, a d. procuradoria apresentou os seguintes apontamentos^[ii]:

"O módulo de controle de decisões entrou em produção em 24 de novembro de 2015. Com a entrada em produção do módulo iniciaram-se tanto o cronograma de povoamento de dados referentes aos processos administrativos em fase de acompanhamento como a definição do fluxograma de procedimentos e responsabilidades para tal atividade no futuro.

Em fevereiro de 2016 todos os dados da UCD já estavam alimentados na ferramenta, estando igualmente fixadas as rotinas de alimentação interna das futuras informações. Iniciou-se então a migração dos dados relacionados aos processos distribuídos à CGCJ, bem como a pesquisa sobre a atualização das garantias judiciais dos créditos do CADE. As rotinas internas de alimentação da CGCJ ainda estão em fase de desenvolvimento pela necessidade de se aprimorar os instrumentos de monitoramento e controle dos processos judiciais.

Ao mesmo tempo, a CGTI informou o início do desenvolvimento do módulo gerencial de expedição de relatórios consolidados, ainda em fase de desing interno."

32. Isto posto, conclui-se que está sendo providenciado o atendimento à determinação feita no Acórdão 1.215/2015 – TCU – Plenário.

33. Ressalte-se que o atendimento da determinação será objeto de monitoramento por parte desta Unidade de Auditoria, podendo ser realizados novos questionamentos em outra oportunidade.

QUESTÃO 03: TABELAS – ARRECAÇÃO DE MULTAS

34. Esta Audit solicitou à Unidade que informasse alguns dados relativos à arrecadação das multas aplicadas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2015, a seguir apresentaremos as tabelas que espelham os dados apresentados pela PFE/Cade.

Tabela 5 - Pendências de Inscrição no Cadin

Inadimplentes de Inscrição no Cadin		
Item	31/12/2014*	30/09/2015
Quantidade de devedores de multas exigíveis, definitivamente constituídas, pendentes de inscrição no CADIN	45	252
Total de devedores de multas exigíveis, definitivamente constituídas, que estão inscritos no CADIN somado aos devedores pendentes de inscrição no CADIN (item anterior)	45	252
Percentual (em relação aos valores das multas cujos devedores estão inscritos no CADIN somado aos das multas contra devedores pendentes de inscrição no CADIN)	100%	100%
Valor das multas exigíveis, definitivamente constituídas, pendentes de inscrição no CADIN	R\$ 65.475.920,49	R\$ 459.123.526,03
Valor das multas exigíveis, definitivamente constituídas, que estão inscritos no CADIN somado aos devedores pendentes de inscrição no CADIN (item anterior)	R\$ 65.475.920,49	R\$ 459.123.526,03
Percentual (em relação aos valores das multas cujos devedores estão inscritos no CADIN somado aos das multas contra devedores pendentes de inscrição no CADIN)	100%	100%

35. Pelos dados constantes na tabela é possível verificar que não há pendências de inscrição no Cadin.

Tabela 6 - Arrecadação (Montante Financeiro)

Item	ARRECAÇÃO						
	Referentes a multas aplicadas						
	Até 2010*	Até 2011*	Até 2012*	Até 2013*	Até 2014*	Até 30/09/2015*	Total
Valor arrecadado	0	0	1.749.271,25	3.099.958,20	20.549.562,19	3.453.201,76	28.851.993,40
Valor arrecadado com TCC e ACC	18.700.893,94	17.490.974,70	40.823.014,71	74.194.319,88	148.549.223,29	236.142.153,90	517.199.686,50
Valor das multas exigíveis e definitivamente constituídas em cada exercício	2.341.479.020,30	13.399.634,41	106.283.386,76	209.346.979,56	13.346.146,33	227.395.166,45	569.771.313,51
Percentual do montante financeiro total recolhido (em relação ao total de multas que são exigíveis)	0,8%	130,53%	40,06%	36,92%	1267,02%	105,3651928%	95,83699054%

*"Não serão consideradas como "multas exigíveis e definitivamente constituída as que tiverem sido pagas antes de 31/12/2013"

36. Observa-se que, no período considerado para o exercício de 2015, a arrecadação teve um percentual acima de 100% do montante recolhido em relação às multas que são exigíveis. Considerando os exercícios de 2010 a 2015, percebe-se o percentual de aproximadamente 96%.

Tabela 7 - Arrecadação (quantidade de multas)

Item	ARRECAÇÃO						
	Referentes a multas aplicadas						
	Em 2010*	Em 2011*	Em 2012*	Em 2013*	Em 2014*	Até 30/09/2015*	Total
Quantidade de multas arrecadadas	0	0	15	71	21	3	110
Quantidade de multas exigíveis e definitivamente constituídas	30	26	19	30	14	143	232
Percentual da quantidade de multas arrecadadas	0%	0%	78,95%	236,67%	150%	2,10%	47,41%

*"Não serão consideradas como "multas exigíveis e definitivamente constituída as que tiverem sido pagas antes de 31/12/2014"

37. Considerando a quantidade de multas aplicadas, durante o período analisado, foram arrecadas aproximadamente 2%. Considerando os exercícios de 2010 a 2015, percebe-se o percentual de aproximadamente 47%.

38. Vale mencionar que o formato das tabelas e os dados relativos aos exercícios anteriores a 2015 tiveram como fonte o Relatório de Gestão 2014.

QUESTÃO 04: ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

39. Sobre os dados apresentados nas tabelas e os esclarecimentos necessários e relevantes para demonstrar o andamento das atividades relativas à arrecadação de multas, a d. procuradoria teceu as seguintes considerações:

"Informamos que os dados acima elencados resultam da manutenção da coerência metodológica, conforme os critérios originariamente adotados. Com a implantação, produção e alimentação do módulo de controle de multas no SEI pelas áreas competentes, é crível admitir (e provável esperar) uma significativa alteração nestes resultados em relatórios futuros, em razão do incremento qualitativo do controle que se está a buscar e especificamente quando adaptados aos conceitos "multas exigíveis e definitivamente constituídas" e de "multas aplicadas" conforme definições constantes do item 33 do Relatório do Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário.

De toda forma, temos por positivo os óbvios ganhos de eficiência nas atividades deste Conselho resultantes da informatização e padronização do controle de multas numa ferramenta sistêmica, tais como: maior economia e agilidade nos fluxos de trabalho interno; maior velocidade de tempo de reação das unidades envolvidas; maior credibilidade de dados para interessados; melhores subsídios para definição de estratégias de atuação.

Por fim, ressaltamos e mantemos a necessidade de se buscar soluções institucionais alternativas para as demais fragilidades identificadas nos itens 3.2 e 3.3 acima, notadamente no que toca às deficiências de pessoal e de ausência de ferramenta para incremento do monitoramento de decisões judiciais.”.

QUESTIONÁRIO 02

40. Com vistas a subsidiar a realização das atividades constantes do PAINT 2015, foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 41/2015/AUDIT/CADE (0136708), de 24 de novembro de 2015, que a Diretoria Administrativa (DA) respondesse ao questionário referente às atividades relacionadas com a arrecadação de multas aplicadas por este Conselho. Vale apontar que não foram constatadas inconsistências nas informações apresentadas pela diretoria.
41. Importa destacar que, para efeito do questionário, foi considerado o período de 1º de janeiro a 15 de outubro de 2015.
42. Nos subitens que se seguem, apresentamos as respostas ao questionário apresentadas pela DA, por meio de Despacho Ordinatório (0143897), datada de 09 de dezembro de 2015.

QUESTÃO 01: ATIVIDADES RELACIONADAS À ARRECADAÇÃO DE MULTAS APLICADAS

43. A Diretoria informou que não existe, em sua estrutura, Unidade ou Setor responsável diretamente com as atividades relacionadas à arrecadação de multas aplicadas, e manifestou no seguinte sentido:

“Resposta: A Divisão de Contabilidade - DCONT da CGOFL/DA está envolvida nesses processos no que toca ao registro contábil de *taxas de atos processuais* (custas), bem como sob demanda da Procuradoria Federal Especializada, via processo SEI, de executar *inscrição, suspensão, exclusão, baixa, etc.* de empresas no CADIN.”

QUESTÃO 02: RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201503658 (0136728)

44. Consta no item 1.1.1.1 dos Achados da Auditoria nº 201503658 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503658 (0136728) as Recomendações 2 e 3 transcritas a seguir:

“Recomendações:

Recomendação 2: Proceder ao registro contábil dos montantes de créditos a receber e de dívida ativa inscrita sob a responsabilidade de cobrança da unidade e respectivos ajustes para perdas, conforme disposto no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público-MCASP.

Recomendação 3: Divulgar, conforme contido no Novo SIAFI/Manual SIAFI, na tela de Consulta de Demonstrações Contábeis (CONDEMCON), orientado pela setorial contábil do órgão, em notas explicativas, a composição dos créditos com os respectivos prazos de vencimento, discriminando os valores vencidos e a vencer, bem como os montantes vencidos, mas não inscritos em dívida ativa, com as respectivas justificativas.”

45. Com referência à situação do atendimento das recomendações a diretoria manifestou no seguinte sentido:

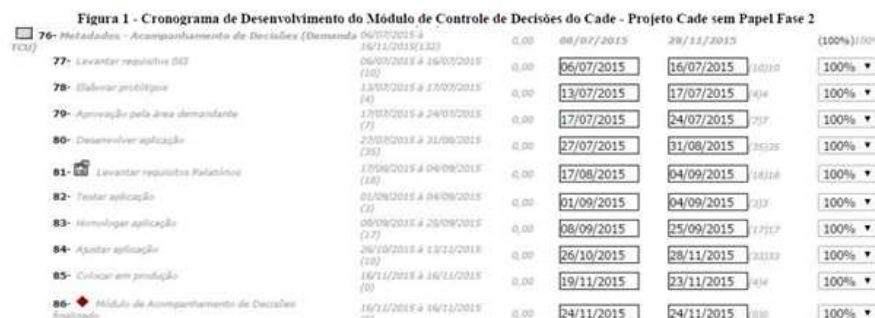
“Resposta: Tendo em vista o atendimento da recomendação, a CGOFL/DA realizou, em 07/12/2015, reunião no Cade com a presença do Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos do Consumidor/MJ (CFDD), com representante da Procuradoria Federal Especializada (PFE) atuante no Cade e representante da Setorial Contábil do Ministério da Justiça. Para tratar da Unidade responsável pelo registro contábil das multas aplicadas pelo Cade, uma vez que a receita das multas é do FDD. Por consequência, o tema contábil ultrapassa as competências do Cade (ativos de outro órgão), e exige, neste momento, esforço da Diretoria Administrativa para mobilizar o FDD e a SENACON nas discussões para o encontro da solução final. Nesse sentido, foi aberto o processo 08700.011978/2015-14 que registrará cada passo desse trabalho. Por fim cabe destacar que a PFE/Cade confirmou a existência de um sistema informatizado, com expectativa de entrar em produção em meados de 2016, desenvolvido em conjunto com a CGTI/DA, que registrará os valores decorrentes de multas vincendos e vencidos, além da situação no CADIN.”

46. Por intermédio do Despacho Ordinatório (0176763), de 14 de março de 2016, a Unidade atualizou as informações conforme se segue:

“2. Visando atender os órgãos de controle (Acórdão nº 1215/2015-TCU-Plenário) e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, o Cade realizou estudos em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada Junto ao Cade (PFE/Cade) para informatização das rotinas de controle.

A solução encontrada foi desenvolver um módulo específico para o controle de decisões tomadas pelo referido Tribunal, integrado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Essa demanda foi incluída no escopo do projeto "Cade sem Papel – Fase 2", que dá continuidade à iniciativa de implantação do processo eletrônico na Autarquia.

O desenvolvimento do módulo foi finalizado em 24 de novembro de 2015, conforme cronograma apresentado abaixo. A partir dessa data, o Cade iniciou a inclusão dos dados referentes aos processos em curso nesse sistema, possibilitando o atendimento à determinação presente no Acórdão em questão.



Conforme imagem abaixo, o módulo desenvolvido contempla o registro das decisões do Cade cujo cumprimento deve ser monitorado. Cada registro identificará a parte, o processo e o teor da decisão, que inclui as eventuais obrigações pecuniárias e outras sanções previstas pela legislação vigente. Na mesma tela, são alimentadas as informações referentes a pagamentos e controle de débitos (incluídos os débitos com exigibilidade suspensa), a inscrições na Dívida Ativa, a inscrições no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), e a garantias depositadas em juízo.

Figura 2 - Módulo no SEI para Controle de Decisões do Cade

Controle de Decisões

[Salvar] [Imprimir] [Cancelar]

Identificação

Última Atualização: Nicolas Felipe Pehachin Wulk. 20/11/2015 14:45:02

Nome Completo da Parte: CPF/CNPJ:

Procedimento: SELECCIONE

Dados da Decisão

Sessão N°: Data da Sessão: Publicação no DOU:

Valor Total da Multa Aplicada: N° Parcelas:

Tem Recurso

Sim Não Pendente

Recursos

Não há Recursos Cadastrados

Decisão Final

Valor Definitivamente Constituído: N° Parcelas:

Trânsito em Julgado

Sim Não Pendente Data:

Obrigações de Fazer ou Não Fazer

Não há Obrigações de Fazer Cadastradas

Outras Sanções

Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso I Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso IV, alínea b

Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso II (CEIS) Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso V

Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso III (CANGIAT) Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso VI

Lei nº 12.520/2011, Art. 38, inciso IV, alínea a Lei nº 12.529/2011, Art. 38, inciso VII

Registro de Pagamento

Não há Registro de Pagamentos Cadastrados

Dívida Ativa

Não há Eventos de Dívida Ativa Cadastrados

Cadin

Não há Eventos de Cadin Cadastrados

Exigibilidade do Crédito

Suspensão

Sim Não Não informado Valor: Data:

Garantias

Não há Garantias Cadastradas

Total Exigível

[Salvar] [Imprimir] [Cancelar]

Os dados coletados por meio desse módulo serão acessados por consulta diretamente ao banco de dados e/ou por solução de *Business Intelligence* - BI, o que possibilitará a extração de relatórios analíticos e geração de estatísticas automatizadas sobre o cumprimento de decisões, tais como:

- Valor total das multas aplicadas pelo Cade;
- Valor total das multas definitivamente constituídas;
- Valor total de multas já recolhidas, pelo regime de caixa ou pelo de competência;
- Valor total das multas suspensas;
- Valor total das multas exigíveis;
- Débitos inscritos em dívida ativa;
- Débitos inscritos no CADIN; e
- Débitos pendentes de inscrição na dívida ativa ou no CADIN.

3. Informamos que foi aberto o processo 08700.000666/2016-58 para aquisição de solução de BI, que é um conjunto de ferramentas que seleciona e organiza as informações visando a geração de conhecimento, facilitando a tomada de decisões. Esta solução proporcionará a geração de relatórios customizados para as áreas de negócio. Esta contratação está na fase de elaboração dos artefatos da Instrução Normativa nº 04/2015 da STI/MP e com previsão de implantação da solução no primeiro semestre de 2016."

47. Pelo exposto, nota-se que a DA está empreendendo esforços para o atendimento das recomendações realizadas no bojo do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503658 (0136728).

48. Ressalte-se que o atendimento das recomendações será objeto de monitoramento por parte desta Unidade de Auditoria, podendo ser realizados novos questionamentos em outra oportunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

49. Em face dos exames realizados, não foram identificados fatos relevantes e ressalvas que comprometessem os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e pela Diretoria Administrativa, no que tange ao acompanhamento da arrecadação de multas aplicadas pelo Cade. Concluímos então o Relatório de Auditoria nº 15/PAINT 2015, sem demais considerações.

[i] Em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria (0162844), tem-se que a informação foi atualizada com base nos esclarecimentos feitos pela PFE/Cade no Despacho Ordinatório (0163270), de 5 de fevereiro de 2016.

[ii] Em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria (0162844), tem-se que a informação foi atualizada com base nos esclarecimentos feitos pela PFE/Cade no Despacho Ordinatório (0163270), de 5 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Arantes Luciano, Auditor(a) Chefe**, em 23/03/2016, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180572** e o código CRC **B280A57C**.

Referência: Processo nº 08700.009987/2015-37

SEI nº 0180572